



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 024/13-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a instrução do Processo Administrativo Disciplinar, instituído pela Portaria n.º 0684/2012/PGJ e autuado sob o n.º 547723.2011.44331, instaurado em face do Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Doutor C.F.B.M., referente à suposta exigência que candidatos acusados de fraude, no Concurso para Defensor Público do Estado do Amazonas, desistissem do certame como condição para não requerer a nulidade do mesmo;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 166, § 2.º, 118, inciso X, 136 e 176, todos da Lei Complementar n.º 011/93;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 022/12-CSMP, de 23 de março de 2012;

**CONSIDERANDO** o relatório apresentado pela Comissão Especial constituída pela Portaria n.º 0684/2012/PGJ, modificada pelas Portaria n.º 0746 e 1085/2012/PGJ, pela absolvição do membro indiciado, conforme preceitua o art. 166, *caput*, da Lei Complementar n.º 11/93, por ausência de elementos suficientes para a comprovação da ocorrência das infrações noticiadas;

**CONSIDERANDO** o requerimento de sustentação oral, formalizado via Memorando n.º 018.2013.CAOCRIMO.689924.2013.10307, de lavra do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça de Entrância Final, Doutor C.F.B.M.;

**CONSIDERANDO** o voto divergente n.º 01.2013.694479.2011.44331, proferido pelo Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça, Doutor Públio Caio Bessa Cyrino, juntado aos autos às fls. 203/259, seguido pela Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça, Doutora Jussara Maria Pordeus e Silva, pela rejeição do Relatório apresentado pela Comissão Especial e transformação em diligências de esclarecimentos dos fatos;

**CONSIDERANDO** a decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, à maioria dos votantes, suspeita a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça, Doutora Rita Augusta de Vasconcellos Dias, em sessão extraordinária realizada em 22 de março de 2013;

**RESOLVE:**

**I – DEFERIR** o requerimento de sustentação oral;

**II – APROVAR** o inteiro teor do Relatório Final da Comissão Especial, instituída pela Portaria n.º 0684/2012/PGJ, datada de 08 de maio de 2012, às fls. 181-195, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 547723.2011.44331, visando apurar possível descumprimento do dever funcional, previsto no art. 118, inciso X, da Lei Complementar n.º 11/93, por parte do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça de Entrância Final, Doutor C.F.B.M., propondo, assim, ao Procurador-Geral de Justiça, o seu **arquivamento**, na forma do inciso II do art. 176 da Lei Complementar n.º 011/93, por ausência de elementos suficientes para a comprovação da ocorrência das supostas infrações ao membro indiciado, conforme razões expostas na conclusão do mencionado relatório.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 22 de março de 2013.

**JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**

*Presidente do c. CSMP, por substituição legal*

**PEDRO BEZERRA FILHO**

*Membro e Secretário*

**JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES**

*Membro*

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**

*Membro*

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**

*Membro*

**ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE**

*Membro*